



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Suínicola da Gravulha		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº. 23, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere		
Proponente:	Agropefe, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 2 de setembro 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de diagnóstico detalhado, de forma a averiguar a fonte provável de contaminação da água do furo por nitratos. Este diagnóstico deverá incluir:<ol style="list-style-type: none">i) Verificação do estado de impermeabilização/preservação da camada de argila no fundo das lagoas;ii) verificação do estado de impermeabilização do armazém de estrume (fração sólida do efluente);iii) verificação de eventuais perdas ou roturas na rede geral de encaminhamento dos efluentes;Em caso, de existir rotura/dano, deverá qualquer uma das infraestruturas acima referidas ser substituída.2. Apresentação de medidas de gestão ambiental adequadas, tendo em conta a evolução do parâmetro nitratos na água do furo e os resultados do diagnóstico da origem da contaminação da água do furo por este parâmetro, podendo estas incluir a impermeabilização das lagoas com geomembrana de espessura adequada, ou betão;3. Cumprimento das medidas de minimização e do programa de monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos
------------------------	---



4

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de construção

1. A implantação do estaleiro deverá ser efetuada numa zona já pavimentada das instalações.
2. As operações a realizar no estaleiro de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados.
3. Obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a descarga das águas residuais provenientes do estaleiro, caso exista.
4. Instalar um painel informativo de entrada/saída de veículos pesados no local da obra, prévio ao seu início e mantendo-se durante a fase de obra.
5. Limpeza de rodados das máquinas/equipamentos utilizados nas obras antes de entrarem na via pública.
6. Os depósitos de materiais resultantes da obra devem ser cobertos a fim de evitar a dispersão de poeiras para as áreas de imediação da instalação suínicola.
7. Limitar a velocidade de circulação dos veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras.
8. Providenciar uma área coberta e impermeabilizada para o armazenamento temporário de materiais da obra e resíduos produzidos na mesma.

Fase de exploração

1. Manutenção periódica do sistema de tratamento de águas residuais, tanto domésticas, como de efluentes pecuários, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou derrames acidentais que possam potenciar contaminações.
2. Deve assegurar-se que todas as águas residuais e/ou efluentes pecuários produzidas nas instalações, sejam encaminhadas para o sistema de tratamento constituído por separador de sólidos, tanque de receção e lagoas.
3. Apresentar anualmente à ARH do Tejo e Oeste, os comprovativos do transporte da totalidade dos efluentes pecuários produzidos.
4. O sistema de armazenamento dos efluentes deverá respeitar as disposições da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, designadamente o artigo 3º e o Anexo I.
5. A gestão dos efluentes pecuários deve respeitar as normas regulamentares previstas na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.
6. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
7. Deve assegurar-se que todas as águas residuais domésticas produzidas nas instalações sociais sejam encaminhadas para a fossa estanque.
8. Garantir a estanquicidade da fossa de armazenamento das águas residuais domésticas.
9. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas acumuladas na fossa estanque para a ETAR municipal.
10. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:
 - Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção;
 - Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;
 - Detecção e reparação de fugas.
11. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
12. Efetuar o armazenamento temporário de estrume (carga sólida retirada do efluente pecuário pelo separador de sólidos) nas condições adequadas, no pavilhão de estrume existente na instalação e enviar o mesmo com a





SECRET

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado pela APA I.P./ ARH do Tejo e Oeste e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração pecuária, numa primeira fase deverá ser definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade de DIA:	02-09-2019
------------------	------------

Entidade de verificação de DIA:	CCDR LVT
---------------------------------	----------

Assinatura:	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira
-------------	---



§

regularidade adequada para a unidade de compostagem a que se destina.

13. Durante o carregamento do estrume para o veículo de transporte, deverá evitar-se que o material seja vertido no solo, devendo proceder-se à limpeza imediata do local, caso esta situação ocorra.
14. Manter a vegetação na zona envolvente das lagoas, uma vez que esta protege o solo contra a mobilização pela água e, simultaneamente, diminui a velocidade do escoamento.
15. A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado por transportadores devidamente legalizados (com licença emitida para a viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano).
16. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).
17. Garantir a formação contínua dos seus funcionários de modo a conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência.

Fase de desativação

1. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:
 1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas.
 2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água.
 3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado.
 4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Temperatura, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO₅, CQO, Coliformes Totais, Coliformes Fecais e Streptococos Fecais

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

A monitorização dos consumos e qualidade da água deverá ser efetuada na captação utilizada para o abastecimento à exploração.

Frequência de Amostragem:

A monitorização da qualidade da água terá uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março ou abril) e outra em época de águas baixas (setembro, outubro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.





ANEXO

Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo dos
pareceres apresentados
pelas entidades
consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 16-12-2014
Pedido de elementos: 21-01-2015
Conformidade do EIA: 06-05-2015
Consulta Pública: 18-05-2015 a 15-06-2015
Visita ao Local do Projeto: 02-07-2015
Parecer da CA: 30-07-2015
Prazo final do procedimento (100º dia): 13-08-2015

Ao abrigo do artigo 17º Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro conjugado com os artigos 121º a 125º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi a 06-08-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA.

No decorrer do prazo não houve pronúncia por parte do proponente sobre o projeto de decisão favorável condicionada.

Procedimentos utilizados pela Comissão de Avaliação (CA):

- Início do procedimento a 16 de dezembro de 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela DRAP LVT, na qualidade de entidade licenciadora.

- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 21-01-2015 e 27-04-2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 6 de maio de 2015.

- A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 18 de maio e 15 de junho de 2015.

- A 2 de julho de 2015, os representantes da CA visitaram o local, com a participação de representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere (CMFZ), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

Foram recebidos pareceres da CMFZ e ANPC, e são apresentados no anexo I do Parecer da CA.

Pareceres Externos

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no seu parecer refere que as construções foram objeto de licenciamento camarário previamente à entrada em vigor do PDM de Ferreira do Zêzere, nomeadamente através dos alvarás nº 93/79 (pavilhão 5) e nº 5/1985 (pavilhões 1 a 4).

Identifica ainda, que o pavilhão 5 não foi executado de acordo com o projeto aprovado, *"tendo sofrido uma ampliação na ala a nascente"*. *"a qual não foi objeto de licenciamento camarário"*. Sendo que as construções que foram edificadas sem licença não são atualmente passíveis de regularização porque colidem com o máximo de construção permitida para esta classe de espaço.

Face ao exposto, conclui esta entidade que o projeto não tem condições de obter aprovação.

A ANPC considera que as medidas de minimização apresentadas no EIA estão adequadas devendo ser cabalmente cumpridas.



F

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 18 de maio de 2015 e o seu termo no dia 15 de junho de 2015.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foi rececionado uma participação proveniente da <u>QUERCUS</u>.</p> <p>No seu parecer, a QUERCUS refere a importância da fiscalização para verificar o cumprimento do PEGP (3ª versão) aprovado, uma vez que os principais impactes da exploração estão ligados à contaminação pelos efluentes produzidos.</p> <p>Quanto à não implementação de um Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas, considera que esta posição não se apresenta adequada, tendo em conta a ocorrência de acidentes ou degradação das lagoas e restantes componentes do sistema podem ter graves consequências.</p> <p>Alerta para a necessidade de acautelar situações de precipitação intensa e/ou prolongada que possam comprometer a capacidade armazenamento das lagoas e obrigar ao encaminhamento extraordinário do material para a empresa responsável, lembrando que não está previsto o aumento do volume do sistema de retenção.</p> <p>Dado não existirem referências a ações de vistoria e manutenção nas lagoas, recomenda que estas sejam realizadas na fase de construção a iniciar. No mesmo sentido recomenda a implementação de tecnologias de impermeabilização mais recentes e que garantem maior eficiência e durabilidade dos sistemas de retenção dos efluentes.</p> <p>Quanto aos furos mais próximos referidas no EIA, não serão, segundo este documento, afetados por possíveis contaminações provenientes da exploração, pelo que também não permitirão funcionar como alertas para esta situação. As informações apresentadas no EIA e no aditamento não parecem garantir suficientes da inexistência de contaminação subterrânea.</p> <p>Pelas razões anteriormente referidas, recomenda a implementação de um plano de monitorização para este projeto.</p> <p>Ainda no âmbito da Consulta Pública foi rececionado um parecer fora do prazo (em 16/06/2015), proveniente da <u>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)</u>.</p> <p>A ARSLVT considera que nada tem a opor ao projeto.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto refere-se à ampliação da instalação suínicola da Gravulha e localiza-se próximo do local designado por Camarinha, na freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere.</p> <p>A instalação suínicola Gravulha foi construída nos anos de 1979 e de 1985 (em duas fases distintas), e insere-se num terreno com uma área total de 97 120 m². A área de construção totaliza 5 219,75 m².</p> <p>A exploração apresenta atualmente uma capacidade de 1944 porcos de engorda e pretende uma ampliação da exploração para permitir uma capacidade de 5436 porcos de engorda.</p> <p>O projeto de ampliação não prevê a construção de novas edificações nem a alteração das já existentes, mas apenas a ativação de 2 pavilhões de produção atualmente desativados e da reformulação da configuração interior de 3 pavilhões atualmente em exploração.</p> <p>Relativamente aos efluentes produzidos na exploração, verifica-se que os mesmos são encaminhados para um sistema de tratamento /retenção composto por um separador de sólidos, tanque de receção e quatro lagoas que se encontram impermeabilizadas.</p> <p>A Agropefe pretende encaminhar todo o efluente produzido (frações sólida e líquida) para a unidade de compostagem orgânica da empresa Biocompost, Lda.</p> <p>O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) já foi aprovado pela DRAPLVT (Anexo D do Aditamento do EIA), no passado dia 23 de março de 2015, nos termos do Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.</p>
--	---

O mencionado PGEP contempla a capacidade que se pretende atingir após a ampliação (5 436 lugares para suínos de 105 kg de peso vivo, a que correspondem 815,4 CN) e a solução de envio da totalidade de chorume e estrume para uma unidade de compostagem (Biocompost, Lda).

Ao nível do fator ambiental Sócio-economia, o projeto tem impactes positivos significativos pois melhora o desempenho específico da empresa e da exploração pecuária, incrementando os contributos locais de dinamização socioeconómica, não tendo associado impactes negativos significativos.

Em termos de Recursos Hídricos Superficiais, os impactes mais significativos são a nível qualitativo e resultantes do sistema de armazenamento e da eventual deficiente estanquidade das lagoas. Estes impactes são considerados como negativos, pouco significativos e temporários, que poderão ser minimizados com as condicionantes impostas neste parecer.

Quanto aos Recursos Hídricos Subterrâneos, considera-se que o projeto está, neste momento, a gerar impactes negativos, atendendo à contaminação por nitratos da água do furo situado na instalação. No entanto, considera-se que com as condicionantes e medidas impostas neste parecer esta contaminação poderá ser detetada e corrigida/minimizada.

No que respeita aos Solos e atendendo a que o projeto de ampliação não prevê a construção de novas edificações nem a alteração das já existentes, mas apenas a reformulação da configuração interior dos três pavilhões que se encontram em exploração e a ativação dos dois pavilhões atualmente desativados, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração.

Assim, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de efluentes pecuários pelo que não se prevêem impactes negativos.

No que respeita ao Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações estratégicas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT -OVT) para o local.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (PDMFZ) verifica-se que o projeto insere-se em "*Espaço Florestal - Floresta de Produção*" e em "*Proteção da Paisagem e Recursos Naturais (REN)*".

Relativamente à área máxima de construção verifica-se que o projeto não se encontra em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 79º do Regulamento do PDMFZ, uma vez excede o máximo de 2 000 m² para a classe de "*Espaço Florestal - Floresta de Produção*".

De referir que os pavilhões 1 a 4 encontram-se licenciados através do alvará de construção 5/1985 e o pavilhão 5 através do alvará de construção 93/1979. No entanto, constata-se que uma parte do pavilhão 5 não se encontra licenciado.

Concluído de acordo com o n.º 6 do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a desconformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's) aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da DIA. Pelo que, em sede de licenciamento, deverá ser avallada a situação de desconformidade do projeto com o definido no PDMFZ.

Relativamente às condicionantes legais verifica-se que o projeto não abrange solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), mas as duas lagoas localizadas mais a oeste interferem com Reserva Ecológica Nacional (REN), afetando o sistema biofísico de "áreas com risco de erosão", designado atualmente de "*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*". No entanto da análise efetuada não se considera que a construção das duas lagoas coloque em causa as funções desta tipologia da REN, associadas à conservação do solo e à proteção contra a sua erosão hídrica.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e aplicado o programa de monitorização.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-



FA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR

	<p>B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se "num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)" cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de "4".</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se a presente DIA Favorável Condicionada ao projeto "Ampliação da Instalação Suinícola da Gravutha".</p>
--	---



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

8
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1289-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2800-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537